



ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

Barra do Bugres - MT, 06 de dezembro de 2021.

PARECER TÉCNICO – CGCI Nº. 07/2021.

Protocolo 6857/2021
Data 06/12/2021
Hora 10:14
Edna dos Santos

REQUERENTE: Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT.

ASSUNTO: Contratos de Pessoal para Secretaria de Educação através de Processo Seletivo.

DESCRIÇÃO: Parecer Técnico realizado pela Controladoria Geral de Controle Interno, referente à contratação de pessoal através do Processo Seletivo simplificado nº 004/SMEC/2020, EDITAL Nº 051/2021.


O departamento de **Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, na pessoa da senhora **Hiloilze Celestino de Jesus Garbim**, se reportou a esta Controladoria Geral de Controle Interno através do OF. Nº 259/2021/DP, (**anexo I**) datado/recebido no dia 03 de dezembro de 2021, o pedido de parecer técnico referente aos termos de contratos de pessoal que já foram realizados pela a Secretaria de Educação referente ao mês de novembro de 2021.

Tendo em vista a aplicação da resolução nº 13/2010 do TCE/MT, passo a opinar:

I - SOBRE AS INFORMAÇÕES GERAIS

Nas referidas contratações supracitadas não foram observadas ilegalidades por esta controladoria, na qual, as mesmas se deram através de um processo seletivo do **Processo Seletivo Simplificado nº 004/SMEC/2020**, que “dispõe sobre abertura de inscrição de processo seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva”.

A Contratante pagará aos Contratados (as), o salário designado pela lei vigente, tendo os mesmos a obrigação de dedicar nas suas funções,


Aliandro Provezan Gomes
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

obedecendo desta forma à tabela de vencimentos constantes nas seguintes Leis a saber:

- ✓ **Lei Municipal Nº 2.434/2020**, que dispõe sobre a Contratação Temporária de professores em caráter excepcional em regime de substituição e aulas livres para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providências;
- ✓ **Lei Municipal Nº 2.435/2020**, que dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal em caráter excepcional para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providências
- ✓ **Decreto Nº 110/2020**, Que dispõe sobre a autorização para a realização de teste seletivo para fins de Contratação Temporária de professores em caráter excepcional, deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- ✓ **Decreto Nº 111/2020**, Que dispõe sobre a autorização para a realização de teste seletivo para fins de Contratação de Pessoal por tempo determinado para atender deficiência constatada pela Secretaria Municipal e Cultura;

Sendo assim, os atos de admissão de pessoal, termo aditivo e distrato/rescisão, nos preceituam o inciso III do art. 5º da resolução nº 13 do TCE/MT, a seguinte redação:

Art. 5º. Alterar o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir, a partir da competência maio/2011, **a remessa do parecer do controle interno**, por meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso: (grifei)

I. Em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações estaduais e municipais;

II. **Em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais;**

III. Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no mês pelas organizações municipais; (grifei)

IV. Sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais.

Neste sentido, em obediência, a resolução Nº 013/2010 do TCE/MT, o controle interno vem através deste, fazer o presente parecer sobre os atos de pessoal referente à contratação do mês de **novembro** de 2021, os aprovados e classificados listados no **anexo I deste documento**.

Aliandro Provezan Gomes
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



II - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto dos presentes Contratos e a **Prestação de Serviço** junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos Cargos que se referem conforme a **Homologação dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/SMEC/2020, EDITAL Nº 051/2021**, publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios do Estados de Mato Grosso ANO XVI / Nº 3.672, em 19 de Fevereiro/2021 não foi identificado nenhuma irregularidade no processo seletivo supracitado.

III - SOBRE O TESTE SELETIVO

A controladoria Geral de Controle interno fez análise da contratados listados no OF. Nº 259/2021/DP, juntamente com a **Homologação dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/SMEC/2020, EDITAL Nº 051/2021**, publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios do Estados de Mato Grosso ANO XVII/ Nº 3.672, em 19 de fevereiro/2021 não foi identificado nenhuma irregularidade no processo seletivo supracitado.

IV - SOBRE OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL

Em caso de contratação temporária pelo ente público, podemos analisar que "a Constituição Federal, no inciso II do artigo 37, determina que a investidura em cargo ou emprego público depende e **aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos**. O inciso IX do mesmo artigo **faculta a contratação por tempo determinado**, desde que haja lei municipal regulando essa contratação". (Acórdão nº 1.582/2001). (grifei)

A resolução de consulta nº 14/2010 traz uma exceção, nos casos de contratação temporária de excepcional interesse público, **desde que realizado processo seletivo simplificado**.

De acordo com a resolução de consulta nº 14/2010, podemos analisar os seguintes critérios objetivos, a saber:

1. "A ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos é mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).
2. Sendo exceção à regra, os casos de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal) **devem ser realizados por processo seletivo**

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

simplificado, nos termos da lei própria de cada ente, contendo os seguintes critérios objetivos:

- a. o processo seletivo deverá obedecer aos princípios constitucionais – mormente os da publicidade, impessoalidade e razoabilidade;
 - b. é vedado realizar contrato temporário quando não houver excepcional interesse público; e
 - c. a forma de avaliação do processo seletivo simplificado se perfaz com critérios mínimos e objetivos que atendam a exigência da função a ser desempenhada, sendo realizada por meio de provas e, de forma complementar, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros, desde que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência.
3. Todos os documentos relativos ao processo seletivo realizado pela Administração Pública Estadual e Municipal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme o Manual de Orientação para a remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso”. (grifei)

No entanto, de acordo com as documentações enviadas pelo departamento de recursos humanos (Hiloilze Celestino de Jesus Garbim), à esta Controladoria Geral de Controle Interno, os respectivos contratos dos servidores acima supracitados foram realizados dentro dos termos legais, obedecendo à ordem de classificação do seletivo supracitado.

Neste sentido, passa a fazer parte deste parecer no **anexo I**, os seguintes documentos enviados a esta Controladoria para o devido parecer requerido pelo departamento de recursos humanos, assim, como segue:

1. Ofício de encaminhamento do departamento de recursos humanos à Controladoria – **OF. Nº 259/2021/DP; anexado os** Ofícios da Secretaria de Educação nº 787/GABINETE/SMEC/2021.

V - CONCLUSÃO

Após análise dos documentos supracitados a Controladoria Geral de Controle Interno chegou à conclusão de que o contrato acima supracitados está de acordo com os fundamentos prescritos no § 2º do art. 289 da lei Complementar nº 001/2005, assim como segue:

{...}

Aliandro Piquezan Gomes
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Controladoria Geral de Controle Interno.

§2º. O preenchimento dos referidos empregos dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

{...}

Os referidos contratos estão também em conformidade prescrita conforme a resolução de consulta nº 14/2010, assim como segue:

[...]

c. a forma de avaliação do processo seletivo simplificado se **perfaz com critérios mínimos e objetivos** que atendam a exigência da função a ser desempenhada, **sendo realizada por meio de provas e, de forma complementar, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros,** desde que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência.

[...]

O pedido de parecer técnico reportado a esta controladoria foram realizados **após os contratados já estarem em exercício de suas funções**, fato este, que só cabem a controladoria opinar se estão dentro da **legalidade** ou **não**. Não **cabendo neste caso a controladoria, opinar sobre favorável ou desfavorável a devida contratação,** sendo de que o ato administrativo já esta consumado, onde, os respectivos servidores já se encontram em pleno exercício de suas funções executando o objeto.

Neste sentido, entendemos serem legitimamente legais os contratos acima supracitados e assinados por esta gestão conforme documentação apresentada em anexo.

É a nossa opinião e orientação técnica, acrescida da disposição de bem servi-los colocando-nos disponíveis para esclarecimentos adicionais.

Salvo melhor juízo, é o nosso Parecer Técnico.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno

A Vossa Senhoria
Hiloilze Celestina Jesus Garbim – Auxiliar de Administração.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. N.º 259 / 2021 / DP

Barra do Bugres-MT, 03 de dezembro de 2021.

Ilmo Sr.

DAVID MARQUES DE QUEIROZ

DD. CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO

Prezado Senhor,

Através do presente venho solicitar de Vossa Senhoria, conforme solicitação do setor responsável pelo APLIC, que seja emitido um Parecer Técnico do Controle Interno, referente à contratação dos aprovados no processo seletivo simplificado 004/2020 para o ano letivo de 2021, referente as contratações do mês Novembro 2021, conforme cópia anexa a este.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hilolize Celestina de Jesus Garbim
Auxiliar de Administração
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº787/Gabinete/SMEC/2021

Barra do Bugres-MT, 09 de novembro de 2021.

Ilma. Senhora,
Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos
Nesta

Ilustríssimo Senhora,

Solicito a Vossa Senhoria que seja feito o contrato, de acordo com a classificação no Processo Seletivo Simplificado N° 004/SMEC/2020 – EDITAL N° 051/2021, do servidor abaixo relacionado.

Cargo: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

N°	Nome:	Carga horária:	Local de Trabalho:	Duração do contrato:
008.	JOSÉ MARIA DE MORAES	16HS	E.M. Herculano Borges E. M. Profª Silvana de Souza Daniel	09/11/2021 a 22/12/2021

No ensejo, reiteramos votos de consideração.

Atenciosamente,

Bernadete Fernandes Gregolin
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 547/2021

